



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº138/2023

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº02/2023 - Implantação de telessaúde na rede municipal de saúde - Lei *Jonathan Pliacekos*

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando orientação jurídica acerca de proposta legislativa (Projeto de Lei nº02/2023), que sugere autorizar o Poder Executivo a implantar telessaúde na rede municipal de saúde do Município - Lei *Jonathan Pliacekos*.

O presente projeto possui origem parlamentar.

Com despacho da digna relatoria encaminhando para a área jurídica, vem o mesmo para parecer e orientação "sob o aspecto técnico" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DA PROPOSTA - LEGITIMIDADE - INTERESSE PÚBLICO

2.1.1 Como dito acima, o projeto em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a implantar telessaúde na rede municipal de saúde do Município.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a ideia, basicamente, seria a de buscar a melhoraria desses serviços na rede municipal, vez que o Município vem apresentando dificuldades na área como a falta de recursos, carência de profissionais e elevado número de usuários aguardando na fila de espera por atendimento.

Além disso, justifica o proposito do projeto de lei que o serviço de telemedicina já foi testado durante o período pandêmico, se mostrando ágil, econômico e um avanço no campo da saúde garantindo maior acesso aos usuários e eficácia na gestão dos serviços de saúde.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sugeriu o autor que a Lei se chame *Jonathan Pliacekos*, a fim de homenagear esse profissional que participou ativamente como médico dos serviços de saúde na cidade trabalhando sempre com esforço e boa vontade.

2.1.2 Tecnicamente, deve-se mencionar, por outro lado, que a matéria também se acha dentro do rol de competências deste organismo legislativo, conforme pode-se perceber através do artigo 11, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica deste Município, que dispõe o que segue:

Art. 11 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Destacamos

Nota-se assim a competência do Município em disciplinar assuntos de interesse local e suplementar legislação Federal e Estadual no que couber, especificamente no âmbito da saúde.

2.1.3 Examinando o presente projeto, este departamento entende-o dotado de interesse público, uma vez que vem sendo constantemente debatido em âmbito nacional a implantação da telemedicina no Brasil, considerando o período de pandemia onde a população e a rede de saúde tiveram que se adaptar às novas realidades.

Dentro deste contexto, este departamento entende que a proposta em exame se mostra social e economicamente útil.

2.2 LEI N°8080/90 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇOS DE TELESSAÚDE

2.2.1 O exame do presente PL passa pela necessária consideração de que os serviços de telessaúde já se encontram regulamentados no país.

Essa informação é fundamental.

O "Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes", criado pelo Ministério da Saúde, já se encontra em funcionamento disponibilizando serviços de **teleconsultoria**,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

telediagnóstico e outros serviços. O programa “Telessaúde Brasil Redes” se encontra regulamentado formalmente, inclusive¹.

Além do Ministério da Saúde, também o Conselho Federal de Medicina (CFM) já disciplinou da matéria através Resolução nº1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina. Essa norma conceitua telemedicina como o exercício da Medicina mediante a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

2.2.2 Além dos casos acima, deve-se dizer que foi sobretudo com o advento da Lei nº14.510/22 que o sistema do telessaúde foi implementado em toda sua amplitude. Esta lei foi a responsável pela alteração da Lei nº8080/90 tornando os serviços de telessaúde uma realidade em todo território nacional.

A regulamentação da telessaúde foi objeto, inclusive, de notícia na imprensa:

Lei regulamenta a prática da telessaúde em todo o País

O texto garante ao profissional “liberdade e completa independência” de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde

28/12/2022 - 12:30

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.510/22, que autoriza e conceitua a prática da telessaúde em todo o território nacional. A nova lei foi publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (28).

Destacamos

Ou seja, a Lei nº8080/90 regulamentou a prática da telessaúde no país, de modo que eventual proposição que não venha a inovar a legislação vigente não será dotada de

¹ **Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº5, de 28 de setembro de 2017**-Consolida normas sobre as ações e serviços de saúde do SUS;
Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 1.348/2022-Dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

interesse público, uma vez que terá o cunho de apenas confirmar a legislação existente.

Em outras palavras, especificamente, o presente projeto de lei não necessita ser editado, pois não se necessita a existência de legislação local sobre a matéria, uma vez que os serviços de telessaúde já se encontram regulamentados em nível nacional.

Essa seria a questão a ser observada nesta peça.

Convidado a opinar sobre a proposição, o IBAM se manifestou no mesmo sentido (Parecer nº1318/2023).

Sinteticamente, era o que havia a ser dito.

III – DA CONCLUSÃO

Dito isto, conclui-se para a ilustre relatoria que o presente PL nº02/2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar telessaúde na rede municipal de saúde do Município, se mostra juridicamente inviável para tramitação nesta casa legislativa, uma vez que a matéria já se encontra regulamentada em todo país com o advento da Lei nº14.510/22, que inseriu dispositivos na Lei nº8080/90, tornando os serviços de telessaúde uma realidade em todo território nacional.

Convidado a opinar sobre a proposição, o IBAM se manifestou no mesmo sentido (Parecer nº1318/2023).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr. nº200866